



PROCESSO N.º	46.927-0/2023
PRINCIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS
INTERESSADA	CLEUZA DE OLIVEIRA E SILVA
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos da Emenda Constitucional n.º 41/2003, no seu artigo 6º, incisos I, II, III e IV, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, bem como com a Lei Federal n.º 11.301/2006, o artigo 1º da Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 122; a Lei Municipal n.º 4.614/2005 e suas alterações, artigo 3º, artigo 12, §§ 3º e 11, artigo 92, incisos I, II, III e IV.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei





Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.910/2023**, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar Portaria n.º 2.852/2022**, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rondonópolis (Diorondon-e) no dia 4/11/2022, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com a última remuneração de contribuição, à Sra. Cleuza de Oliveira e Silva, servidora efetiva, no cargo de Docente do Ensino Fundamental, Nível “08”, Classe “13”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Município de Rondonópolis/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 20 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

